



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprimam-se o art. 82, o § 3º do art. 84 e o inciso II do *caput* do art. 171 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa preservar a coerência e a integridade do ordenamento jurídico tributário nacional, evitando conflitos entre o Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 e o Código Tributário Nacional (CTN), norma complementar que estabelece as diretrizes gerais do sistema tributário brasileiro, nos termos do artigo 146 da Constituição Federal.

Em especial, destacam-se dois pontos de preocupação:

Revisão do lançamento após a impugnação administrativa (artigos 82 e § 3º do art. 84): Essas disposições contrariam os artigos 142 e 149 do CTN, que disciplinam o lançamento tributário e seus limites. Permitir a revisão do lançamento após a impugnação viola a estabilidade e a definitividade dos atos administrativos, comprometendo a segurança jurídica. Por essa razão, propõe-se a supressão dos referidos dispositivos.

Termo inicial do prazo decadencial do ITCMD (art. 171, inciso II): A previsão constante do inciso II do art. 171 altera indevidamente o marco inicial do prazo decadencial, em desacordo com o art. 173, I, do CTN. Tal mudança permite interpretações arbitrárias e enfraquece a previsibilidade necessária ao cumprimento das obrigações tributárias, devendo, portanto, ser suprimida.



Essas intervenções são indispensáveis para assegurar a uniformidade das normas gerais tributárias no país, conforme preconizado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que reforça a necessidade de um sistema tributário mais simples e coeso.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

